



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais  
Diversidades e (Des)Igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.  
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

## **PERMANÊNCIAS E MUDANÇAS: O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE TERRITORIAL QUILOMBOLA.**

**Maria Albenize Farias Malcher**

Discente do Programa de Pós-Graduação em Geografia  
da Universidade Federal do Pará (PPGEO – UFPA)  
IFP - Ford Foundation - Fellowship  
Email: geomalcher@gmail.com

**Beatriz Caitana da Silva**

Discente do Mestrado em Sociologia  
da Universidade de Coimbra (UC)  
IFP - Ford Foundation - Fellowship  
Email: beatriz.caitana@gmail.com

### **Resumo**

Neste artigo pretende-se analisar a espacialização das políticas de regularização dos territórios quilombolas e o direito destas populações de continuar ocupando a terra, assegurado por uma normativa específica e apoiado por governos e organizações nacionais e internacionais. O território quilombola é palco, produto e condicionante de um modo de vida, imbricado na reconscientização das raízes históricas e de pertencimento a um espaço que no passado foi construído por escravizados fugidos ou não das fazendas e engenhos. A noção de modo de vida é utilizada como recurso teórico metodológico para entender a formação da identidade territorial quilombola. A “terra-território” transpõem a dimensão geométrica territorial mesmo que o direito de propriedade trate a terra enquanto mercadoria voltada para a geração de capital. A relação com a terra estrutura diferentes visões de mundo e constrói o direito de nela estar e permanecer.

**Palavras Chaves:** Quilombola. Território. Identidade.

### **Introdução**

Neste trabalho sustentamos que a territorialidade de um grupo, comunidade negra rural ou território quilombola só pode ser entendida se concebermos a terra enquanto território, que adquire uma dinâmica própria impressa pelo grupo no interior da sociedade onde está inserido. Assim, a territorialidade quilombola embasada no modo de vida que se constrói e reconstrói historicamente como uma espécie de resíduo de transcendência que dá espaço a criatividade das gerações presentes em transformar aquilo que não foi respondido pelas gerações passadas.

A territorialidade quilombola é uma dinâmica, isto é, uma força propulsora, de fidelidade da mudança, em que se recolhe todo o movimento da identidade (MUNIZ SODRÉ, 1999). De uma



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais  
Diversidades e (Des)Igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.  
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

maneira mais incisiva, para haver qualquer tipo de transformação se faz necessário a comunicação com o tempo vivido (GUSMÃO, 1995a), ou seja, esta transformação se repete através da tradição. Os “conteúdos, formas, dados, resultados e know-how”, estes sim podendo acionar “os poderes de diferenciação” (MUNIZ SODRÉ, 1999).

Para se compreender os elementos da identidade territorial quilombola e sua relação com a terra-território é necessário compreender uma visão de mundo que revela o tempo histórico, que conjuga em si o tempo cósmico e o tempo vivido, constitutivo da memória e faz da tradição e da oralidade partes comuns de um saber especialíssimo que, no dizer de Muniz Sodré, organiza e orienta o grupo no interior da dimensão tempo-espaço. A datação da existência comum obedece ciclos de plantio, festas e rituais que revelam uma ordem de tempo investida por fatos e acontecimentos significativos no eixo que compreende o passado, o presente e o futuro. (GUSMÃO, 1995a, p. 123).

Segundo dados do INCRA (2010), no Brasil existem 113 títulos quilombolas emitidos no período de 1995 a 2010, isso implica na formação de 104 territórios quilombolas, contemplando 183 comunidades remanescentes de quilombo em todo o território nacional, por outro lado, os dados nacionais referente a processos abertos de territórios quilombolas que reivindicam a titulação de seus territórios somam um total de 996 processos abertos nos períodos de 2003 a 2010. Muitos destes territórios têm suas origens em comunidades negras rurais, terras de preto, terras de Santo, mocambos e quilombos, esta diversidade de denominações refere-se a um ou vários grupos que mantêm suas tradições e a forma comunitária de uso e ocupação das terras, o que na sua condição étnica e historicamente particular os diferencia de outros processos de apropriação do território, mesmo que apresente elementos comuns a outros grupos na forma que se conduz as relações de trabalho, a religiosidade e a manutenção da família como unidade primária de produção e reprodução.

As comunidades negras rurais originárias do processo de ocupação primária da terra acionam uma territorialidade baseada no direito costumeiro da posse da terra ocasionada pela irradiação das famílias na própria comunidade e na formação de outras comunidades. O direito costumeiro não está necessariamente ligado à ausência legal da posse da terra e da conformação territorial, mas das dimensões simbólicas do território reivindicado, dos costumes, tradições e manifestações culturais própria de cada grupo negro rural e do direito ao uso e controle dos recursos que os membros de um mesmo grupo podem e desejam explorar. (Gusmão (1996a, 1996b), Leite (2000). A base do direito costumeiro se funda na posse e uso de uma terra partilhada por grupos de parentes, descendentes em sua maioria, dos que primeiramente de estabeleceram no lugar.

A territorialidade quilombola se constrói no campo identitário, cuja organização social,



política, econômica e cultural se estabelece na relação com o território. Tais relações são respaldadas por um conjunto de leis jurídico-normativa que se espacializam no território como políticas públicas de regularização fundiária, saúde, educação, soberania alimentar e renda mínima, como é percebido no Programa Brasil Quilombola desde o ano de 2003. Não obstante, ainda vigora no âmbito da espacialização das políticas para quilombolas, processos burocráticos capazes de excluir determinadas comunidades do acesso às políticas públicas e focalizar de maneira unilateral, um debate que deveria envolver uma pluralidade de temáticas. Tais processos não contribuem na redução da situação de vulnerabilidade social da população de remanescentes de quilombos e enfraquecem sua autonomia, saberes e tradição.

Embora o atual governo, por meio de medidas inovadoras, tenha destinado mais de dois bilhões de reais para o Programa Brasil Quilombola, em relação ao número de comunidades com suas terras devidamente regularizadas tem uma redução de 400%<sup>1</sup> em relação a titulação das terras quilombolas no governo anterior<sup>2</sup>. Atualmente entre 1995 e 2003, existem 106 títulos emitidos, regularizando 955.330,5955 hectares em benefício de 97 territórios e 173 comunidades. Entretanto, entre 2003 e 2009 foram abertos 948 processos, e neste período foram expedidos somente 60 títulos. Estes dados, confirmam os limites e fronteiras na implementação de uma política étnica e de reconhecimento por parte do poder público e do ordenamento jurídico das diferenças e especificidades dessas comunidades tradicionais, eis o grande desafio para as políticas públicas.

Neste trabalho, optou-se por utilizar como método de investigação levantamentos bibliográficos e documentais, focalizados em dois eixos principais de análise: a relação entre território e identidade quilombola, e o marco jurídico de reconhecimento das comunidades materializados em decretos, e posteriormente incorporados nas políticas públicas do Estado brasileiro. Neste termos, buscou-se desenvolver uma abordagem analítico conceitual tanto da história social dos quilombolas, como do atual panorama jurídico de reconhecimento da identidade quilombola.

## **O território quilombola.**

---

<sup>1</sup> De 1995 a 2002 foram expedidos 46 títulos regularizando 780.861,5704 hectares em benefício de 43 territórios, 91 comunidades e 6.853 famílias quilombolas. De 2003 a 2009 foram expedidos 60 títulos regularizando 174.469,0251 hectares em benefício de 54 territórios, 82 comunidades e 4.217 famílias quilombolas. Dados atualizados em 06/01/2010 pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Fonte: [www.mda.gov.br/incra](http://www.mda.gov.br/incra). Segundo a organização não governamental Comissão Pró – Índio de São Paulo, existem 958 comunidades com processos abertos no INCRA, sendo destas 728 estão com o processo formalizado, 120 com o RTDI (Relatório Técnico de Identificação e Delimitação) em elaboração e 19 com RTDI publicado. Consulta realizada em 01/07/2010 às 15:48hrs. Em <http://www.cpsp.org.br/>.

<sup>2</sup> Fonte: versão eletrônica do Jornal Correio Brasiliense de 25/01/2010, consultado em 02/02/2010 às 10:45hrs.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais  
Diversidades e (Des)Igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.  
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

O território é antes de tudo um princípio organizador em torno do qual os quilombolas se organizam. A terra-território torna-se um valor de vida, um espaço de relações vividas, fruto da memória e da experiência pessoal e compartilhada em comunidade. Esses grupos, segundo Almeida (1996) e Gusmão (1996a) vivem a solidariedade nas relações entre si, obtêm o seu sustento, mantêm e reconfiguram as tradições culturais herdadas. Para Gusmão (1999) as memórias que contam a sua saga, revelam a sua origem e desvendam, além da própria trajetória, a vida em seu movimento. Dessa forma a resignificação do ser quilombola é produto de ações coletivas de sujeitos que forjam uma identidade imbricados no território, construindo assim, a identidade territorial, uma totalidade que se aplica de diferentes formas no campo do “território identitário”.

Compreende-se que o processo de construção da territorialidade, no caso das populações tradicionais e/ou comunidades quilombolas dar-se-á através do sentimento de pertencimento ao território em que vivem. O que define o negro não como um sujeito genérico, mas sim o negro de uma comunidade ou grupo que ocupa um determinado território, uma terra que lhe pertence (GUSMÃO, 1999, p. 145). No processo de construção da territorialidade quilombola a ocupação da terra não é feita através de lotes individuais, predominando seu uso comum que com o tempo, fizeram daquele espaço, um espaço de pertencimento. Um legado, uma herança cultural e material que lhes confere uma referência presencial no sentimento de ser e pertencer a um lugar e a um grupo específico.(O'DWYER, 1995, p. 1). Segundo Almeida (1996), Gusmão (1996b) e Leite (2000), no momento em que se promulga a Carta Magna ainda não estão devidamente esclarecidos o significado dos termos “quilombo” e “remanescente”. Neste termo “remanescente” está expressa uma concepção do “[...] que não morreu ou que sobreviveu” (GUSMÃO, 1996b, p. 9).

Carril (2006), faz uma ampla abordagem das formas de uso da terra e dos recursos do território e afirma que o acesso à terra apresenta demandas históricas, nas quais as relações de trabalho e as estratégias de sobrevivências vêm se colocando como aspectos importantes para a definição de um traço de lutas existentes no Brasil.

Para compreender a reprodução dos territórios quilombolas e suas estratégias de permanecer na terra, é necessário considerar a nomeação oficial de um determinado seguimento social como quilombo a partir dos artigos 68, 215 e 216 da Constituição Federal de 1988 e do direito de reminiscência aos afrodescendentes, atribuindo ao Estado à responsabilidade de emissão dos direitos fundiários dessas populações, instituído no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

O processo de construção da territorialidade quilombola nos municípios de Bujaru e Concórdia do Pará apresenta elementos de uma territorialidade emergente e sua íntima relação com



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais  
Diversidades e (Des)Igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.  
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

a atuação de trabalhadores e trabalhadoras rurais vistos como sujeitos de direitos segundo o artigo 68 da Constituição Federal de 1988. Cabe aqui ressaltar que a promulgação do referido artigo se desdobrou em uma série de instrumentos jurídicos – normativos “passíveis” de assegurar os direitos de remanescente aos quilombolas.

De acordo com a legislação federal, a regularização do território quilombola é instituída pelo governo federal em áreas de jurisdição do INCRA e pelo governo estadual em áreas de jurisdição do ITERPA – Instituto de Terras do Pará, no caso do Estado do Pará. Cabe ao Estado no âmbito federal, assegurar os direitos fundiários das comunidades remanescentes de quilombo, instituído no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, 1988 – Art. 68:

Aos Remanescentes das Comunidades dos Quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado, emitir-lhes os respectivos títulos.

O reconhecimento dos direitos das comunidades remanescentes de quilombos teve na Constituição Federal de 1988 a outorga do direito de propriedade das terras ocupadas (art. 68) e dos direitos culturais (arts. 215 e 216) definindo como responsabilidade do Estado a proteção das “manifestações das culturas populares, indígenas e afrodescendentes”, sendo percebido nos artigos 215 e 216:

O artigo 215, CF/88, por sua vez, prevê que “o Estado garantirá a todos, o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Nesse sentido, estabelece em seu § 1º que “o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”. Já o artigo 216, CF/88, ao referir-se ao patrimônio cultural brasileiro, dispõe, em seu § 5º, que “Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos”. (MALCHER, 2006, p. 16).

O artigo 215 prevê que “o Estado garantirá a todos, o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Nesse sentido, estabelece em seu § 1º que “o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”.

O artigo 216 da Constituição Federal refere-se ao patrimônio cultural brasileiro, e no §5º estabelece que “Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos”. Representando neste sentido um avanço na história do país, no que se refere aos aspectos de reconhecimento dos direitos culturais (art. 215 e 216) e direitos fundiários (art. 68) há uma visibilidade que discorre no debate a cerca da existência dos quilombos, sua relação com a terra e a constituição de um território quilombola.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais  
Diversidades e (Des)Igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.  
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

Neste sentido, a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) foi convocada pelo Ministério Público para dar o seu parecer em relação às situações já conhecidas e enfocadas nas pesquisas. Em outubro de 1994, reuniu-se o Grupo de Trabalho sobre Comunidades Negras Rurais para elaborar um conceito de remanescente de quilombo (Leite, 2000). Assim, de acordo com a ABA, o termo quilombo assume novos significados ainda que o mesmo tenha um conteúdo histórico:

Quilombo tem novos significados na literatura especializada, também para grupos, indivíduos e organizações. Ainda que tenha conteúdo histórico, vem sendo ressemantizado para designar a situação presente dos segmentos negros em regiões e contextos do Brasil. Quilombo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de população estritamente homogênea. Nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados. Sobretudo consistem em grupos que desenvolveram práticas cotidianas de resistência na manutenção e na reprodução de modos de vida característicos, e na consolidação de território próprio. A identidade desses grupos não se define por tamanho nem número de membros, mas por experiência vivida e versões compartilhadas de sua trajetória comum e da continuidade como grupo. Constituem grupos étnicos conceituados pela antropologia como tipo organizacional que confere pertencimento por normas e meios de afiliação ou exclusão (O'DWYER, 1995, p.1).

O conceito de remanescente de quilombo expresso no Decreto 4887/03, não apenas para afirmar sua legitimidade, mas também por levar em consideração outro conceito importante para compreensão dos territórios quilombolas. Assim, para o Estado brasileiro, remanescentes de quilombos são compreendidos como:

os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.” (DECRETO 4887/03 art. 2º).

A vinculação das comunidades ao território, se caracteriza como fator fundamental, afinal, além de ser condição de sobrevivência física para os grupos, se constitui a terra como instrumento relevante à afirmação da identidade quilombola, manutenção e continuidade de suas tradições. Além disso, a terra é pensada não como propriedade individual, mas como apropriação comum ao grupo. Nesse sentido, o regime de coletividade da terra permite a consolidação do território, tendo-se em vista o caráter de titulação coletiva. Por todo o exposto, conclui-se que a proteção e afirmação dos direitos das comunidades quilombolas implicam na regularização fundiária dos territórios ocupados.

A re-significação do ser “quilombola” ganha força a partir do debate em torno da aplicabilidade do artigo 68 instituído no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal de 1988 e da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais (1989). Estes dois textos legislativos se constituem como significativos



quanto à proteção do direito a terra das populações tradicionais e indígenas<sup>3</sup>, atribuindo ao Estado o papel do reconhecimento dos direitos de propriedade e de posse sobre as terras tradicionalmente ocupadas e utilizadas por tais grupos.

Entretanto, o território quilombola se dá através da associação entre os povos remanescentes de quilombo, mediados por um modo de vida, e as relações de pertencimento a terra. A terra não é concebida tão somente para produzir, força produtiva e meio de produção. As atividades na terra têm o sentido de cultivar, cultivar e cultivar, tal como nos lembra Alfredo Bosi no seu *Dialética da Colonização* (1992). O cultivo da terra não está dissociado de um culto a terra, ambos pertencentes à cultura e modo de vida do lugar. Portanto, não há um estranhamento, uma relação de dominação do ser humano sobre a terra, o que vigora é uma relação de completude; ao cultivar a terra o ser negro cultiva a si mesmo, o que dá sentido à máxima de Eliséé Reclus, quando nós lembra que o ser humano é a natureza tomando consciência de si.

Contudo, é preciso analisar o papel das comunidades “remanescentes de quilombo” na sociedade atual, as implicações legais e impasses da formação do território quilombola a partir da afirmação de suas tradições e organização, sem desconsiderar que qualquer análise sobre quilombos requer uma compreensão mais alargada da história da escravidão no Brasil, nomeadamente a partir da literatura pós – colonial e das relações entre o Brasil e Portugal, que mantiveram impactos nas relações raciais no Brasil até os dias hodiernos. O autor Anthony Marx (1998) afirma que o colonialismo utilizou da (1) da tradição religiosa católica, (2) da escravidão e (3) e da miscigenação para desenvolver uma forma de dominação nacional e uma unidade territorial.

Do ano de 1583 ao ano de 1888 os quilombos marcaram praticamente todo o território, como sinal de protesto às condições desumanas e degradantes a que estavam sujeitos os escravizados e as populações e grupos provenientes ou descendentes de africanos, sinalizando sua contestação às relações de poder constituídas. Nas sociedades escravocratas, Segundo Moura (1993, p. 9) pode-se identificar a estratificação da sociedade em duas classes fundamentais, a dos senhores e a dos escravizados, sendo a primeira relativa ao grupo dos dominantes e opressores, e a segunda ao grupo dos oprimidos, o que consolidava uma situação de contradição fundamental. Um elemento que

---

<sup>3</sup> . Artigo 2º: 1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade; 2. Essa ação deverá incluir medidas: a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população; b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições; c) que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças socioeconômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais  
Diversidades e (Des)Igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.  
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

contribui na análise deste processo é a abertura para uma leitura pós-colonial e anti-imperialista, uma leitura pós-colonial busca elementos que considerem a história da população discriminada, buscando um diálogo que presenteia a todos com este conhecimento que foi velado durante muito tempo.

Ao nos apropriar de instrumentos que permitem perceber as múltiplas formas de equacionar o “ser e estar” no mundo em suas múltiplas dimensões nos dispomos a estudar, pesquisar e valorizar as lutas de resistência da população negra e quilombola. No processo de dominação, imposição dos valores de um grupo sobre os de outro, a discussão sobre identidade está na base da discussão dos direitos dos grupos e das lutas contra as hegemonias culturais que são, acima de tudo, políticas e econômicas, mas também formas enraizadas de relações de poder dominantes. As relações de poder são caracterizadas pela presença permanente de três elementos: a dominação, a exploração e o conflito (QUIJANO, 2002). Para o autor, o atual modelo padrão de dominação se dá a partir da articulação de alguns factores, dentre eles a colonialidade do poder, isto é, «a ideia de “raça” como fundamento do padrão universal de classificação social básica e de dominação social.»

O Brasil é o país que mais recebeu escravos vindos da África, o tráfico negreiro transatlântico começou no fim do século XV e terminou por volta de 1850, desde esse período a África e o Brasil tiveram um intercâmbio intermediado pela sociedade escravocrata. Essa relação também contribui no emergir da ideia de “raça”, «a mais profunda e perdurável expressão da dominação colonial, impostas sobre toda a população do planeta na expansão do colonialismo europeu» (QUIJANO, 2002).

De acordo com Bandeira *apud* Gusmão (1995a), o Estado brasileiro, antes do ano de 1988, não cogitou assegurar condições de proteção jurídica e normativa para inserção do quilombo como produtor independente na agricultura brasileira, tornando a população quilombola como um sujeito genérico da população camponesa no Brasil. Compartilhamos a análise de Gusmão (1999), ao afirmar que o direito das comunidades quilombolas em permanecer na “terra-território” está ligado às origens de ocupação primária da terra dos grupos que hoje no Brasil são considerados “remanescentes de quilombo”.

Do ponto de vista sócio-histórico, os territórios quilombolas têm origem na ocupação de fazendas falidas e/ou abandonadas, na compra de propriedades por escravos alforriados, nas doações de terras para ex-escravos, no pagamento por prestações de serviços em guerras oficiais, em terrenos de ordem religiosa deixados para ex-escravos, nas ocupações de terras no litoral sob o controle da Marinha do Brasil, ou ainda em extensões de terrenos da União não devidamente cadastrados (ANJOS, 2009).



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais  
Diversidades e (Des)Igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.  
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

O estudo de Almeida (2000) indica outras formas de aquisição de terras pelos negros escravos ou libertos, como as chamadas “terras de preto ou terras de santo”, que relevam uma territorialidade derivada da propriedade detida em mãos de ordens religiosas, da doação de terras para santos e do recebimento de terras em troca de serviços religiosos prestados a senhores de escravos por negros(as) sacerdotes de cultos religiosos afro-brasileiros.

E portanto, a concepção de que os quilombos seriam constituídos somente a partir de fugas, processos insurrecionais ou de grupos isolados simplifica processos complexos e tão somente uma definição, elaborada em 1740 pelo Conselho Ultramarino e que representa o modelo de dominação vigente, descreve quilombo como “toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões neles”. O conceito de quilombo, estabelecido pelo Conselho Ultramarino Português do período colonial, mostra que a definição se baseia em cinco elementos principais: 1) a fuga; 2) uma quantidade mínima de fugidos; 3) o isolamento geográfico, em locais de difícil acesso e mais próximos de uma “natureza selvagem” que da chamada civilização; 4) moradia habitual, referida no termo “rancho”; 5) auto-consumo e capacidade de reprodução, simbolizados na imagem do pilão de arroz, o qual chegou a denominar de terra de pretos-(ALMEIDA, 2000, p. 165-166).

Neste sentido, podemos considerar que a Lei de Terras (Lei nº 601, de 18/09/1850) dentre outras coisas, surge ainda no século XIX para criar obstáculos de todas as ordens o acesso legal às terras, coibindo a posse, sobretudo dos indígenas e escravizados libertos, instituindo a aquisição pela compra como formas de acesso à terra. Tal “legislação instituiu a alienação de terras devolutas por meio de venda e favoreceu a fixação de preços suficientemente elevados das terras, buscando impedir a emergência de um campesinato livre.” (ALMEIDA, 2006, p.6).

Leite (2000), consiste em identificar que o debate sobre o quilombo pode ser dividido em três momentos que marcam a história nacional. Em um primeiro momento emerge desde os primeiros focos de resistência dos africanos ao escravismo colonial com se é percebido na concepção elaborada no período colonial pelo Conselho Ultramarino, em 1740, período este, marcado pela adoção de medidas coercivas por parte do Estado. depois reaparece com força no Brasil/República com a Frente Negra Brasileira (1930/40) e nos debates sobre quilombismo de Abdias do Nascimento e retorna à cena política no final dos anos 1970 na luta por direitos civis durante a redemocratização do país, que culmina no ano de 1988 com a promulgação do artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988. Neste último período histórico o quilombo é trazido novamente ao debate para fazer frente a reivindicação secular dos afro-brasileiros ao Estado, a



garantida dos direitos fundiários:

Os “remanescentes das comunidades de quilombos”, que emerge com a constituição de 1988 é tributário não somente dos pleitos por títulos fundiários, mas de uma discussão mais ampla que foi travada nos movimentos negros e entre parlamentares envolvidos com a luta anti-racista. (LEITE, 2000, p. 339).

Neste contexto, as comunidades quilombolas se organizam e adentram num debate acirrado para requerer a propriedade definitiva da posse da terra e afirmação dos direitos sobre os territórios ocupados. Isto consiste na organização dos descendentes das comunidades remanescentes de quilombo em todo o território nacional, no agrupamento de uma, duas e até mais comunidades em associações quilombolas no âmbito municipal para reivindicarem o direito à permanência nas terras que garantem a sobrevivência física, a manutenção e a continuidade das tradições quilombolas. Se tomarmos como exemplo a existência ou relevância dos instrumentos jurídicos responsáveis por regularizar os territórios quilombolas, decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 que cria condições legais para o processo de organização destas comunidades, a conceituação de quilombo deixa de ser residual e toma uma outra forma na contemporaneidade, enfatizando os elementos identitários e territoriais como uma herança cultural e material que lhe confere uma referência presencial no sentimento de ser e pertencer a um lugar específico, como salienta Carvalho et al (2002).

[...] um processo histórico de resistência, deflagrado no passado, é evocado para constituir resistência hoje, praticamente como a reivindicação de uma continuidade desse mesmo processo [...]. (SCHIMITT; TURATTI; CARVALHO, 2002, p. 5).

O território quilombola é uma conformação territorial protagonizada por coletividades autônomas que cultivam uma territorialidade específica em relação às demais territorialidade dos povos e populações tradicionais. O reconhecimento desta autonomia está embasada na territorialidade expressa nas relações que o grupo estabelece no território onde ocupa, usa, controla e identifica-se com uma porção específica de seu ambiente biofísico, convertendo-se em seu território, compreendido como “um produto histórico de processos sociais e políticos” (LITTLE, 2002). A construção da territorialidade quilombola é o fator fundante de uma identidade coletiva e está no mesmo passo de mudança paradigmática, pois a luta pelo direito ao território parte da necessidade de legitimar a comunidade com os seus próprios parâmetros de sociabilidade, segundo as normas de produção e reprodução do grupo.

A estreita relação do grupo com a terra representa uma relação social bastante complexa, estruturada na concepção de terra como território, identidade com a terra vislumbra a identidade com a luta pela permanência nela. A identidade étnica dos remanescentes de quilombos, segundo Acevedo



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais  
Diversidades e (Des)Igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.  
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

e Castro (1998, p.161) é recriada pela memória das lutas de seus antepassados, “marca de uma conjuntura histórica e forma primeira do seu processo de construção social e de diferenciação face aos outros, que estruturou de forma complexa, as resistências à dominação no presente século”. Na luta pelo reconhecimento adota-se uma estratégia de legitimação através da auto-identificação como quilombola, distintos por serem grupos étnicos raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Tal conceito é fruto de uma ampla discussão técnica, construída com base em conhecimento científico antropológico e sociológico foi reconhecido pelo Decreto nº. 4.887/03 em seu art. 2º. Trata-se do reconhecimento de elementos étnico-culturais que conduzem a vida e dão sentido de pertencimento ao lugar. Dessa forma, a terra na condição de território étnico, tem assegurado, ao longo do tempo, o sentimento de pertença, de identidade, a um lugar e a um grupo, Assim, a identidade é construída na luta contra escassez, e é este um dos fatores que unifica o quilombo.

Neste contexto, a identidade quilombola também tem relação com a emergência do artigo 68 da Constituição Federal Brasileira de 1988 de percorrer um caminho prenhe de conflitos e dissociações. A redefinição da terra conformada na regularização das áreas de remanescentes de quilombos ultrapassa o limite dos elementos étnico-culturais e questiona a condição da terra no Brasil, onde a apropriação privada da terra, de certa forma solidificou a propriedade privada como condição única de domínio dela, mesmo que na prática o uso coletivo da terra seja uma constante. Através da afirmação de identidade territorial, tais identidades são construções de caráter simbólico e de domínio da luta política para afirmar a diferença do grupo acionada para garantir a continuidade de seu modo de vida. A terra para estes grupos é um recurso social, meio de sobrevivência, de reprodução da vida. O território é também a multiplicidade de condição simbólica e material que ao longo do tempo, tem assegurado o sentimento de pertencimento a um lugar e a um grupo.

A experiência mais rica neste domínio é o sentimento de pertencimento ao território usado, que traz consigo as dimensões tanto do simbólico quanto do material. O uso do território é tecido a partir da dinâmica dos lugares, espaços por excelência do acontecer solidário. Tais solidariedades pressupõem co-existências que definem usos e valores de múltiplas naturezas, constituindo assim, mundo e lugar como pares indissociáveis. Trata-se, portanto, de pensar uma ordem mundial que relaciona o global e o local, o primeiro produtor de verticalidades e o segundo produtor de horizontalidades.

Na perspectiva de Santos (1994) o território usado se constitui uma categoria essencial para



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais  
Diversidades e (Des)Igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.  
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

se pensar o futuro. Com a mesma preocupação, Santos (2002) afirma que o território é o espaço físico mais a identidade. Pensamos que estas posições estão vinculadas a importância da organização social para reivindicá-lo como lugar dos meios materiais de sua existência. O principal argumento que legitima a identidade territorial é a existência de um território, mesmo que a noção de totalidade se torna também desnecessária, pois diferentes processos de territorialização se relacionam de formas contrapostas e contraditórias.

Uma característica que marca o processo de globalização é a fragmentação dos territórios, aspecto que se contrapõe territorialidade horizontalizada das populações tradicionais. A diferença básica está na concepção da terra-território ser apreciada ou não como mercadoria, pois são intensos os conflitos entre as comunidades tradicionais “resistentes” e agentes do mercado de terras. Isto não representa somente um resquício histórico, mas revela que as horizontalidades tomam novos contornos frente às “verticalidades”.

Para Santos (2004, p.26) o território em que vivemos é mais que um simples conjunto de objetos, mediante os quais trabalhamos, circulamos e moramos, é também um dado simbólico para percebermos que a territorialidade não provém do simples fato de viver num lugar, mas da comunhão que com ele mantemos. Haesbaert (2002) nos diz que “para muitos a territorialidade que vincula os homens ao meio, a terra, ao espaço estaria no final do século XX sendo perdida”, Entretanto, preferimos evidenciar a dimensão simbólica, vislumbrando o território como fruto da apropriação das identidades territoriais, ou seja, “da identificação que determinados grupos sociais desenvolvem com seus espaços vividos”. (HAESBAERT, 2002, p.120).

Portanto, experiências que se forjam no processo de territorialização e que traçam múltiplas territorialidades podem ser abordadas levando-se em conta o processo de globalização, suas características e consequências, sobretudo no que diz respeito à aplicação das políticas territoriais, reiteramos que, no universo destas políticas territoriais a emissão de títulos coletivos é parte essencial da política de ação afirmativa voltada para as comunidades quilombolas.

Essas considerações reforçam o nosso ponto de vista de que a medida em que se produzem e reproduzem a vida material das comunidades São Judas e Cravo, e de outras comunidades quilombolas, e as relações sócio-espaciais entre os membros das comunidades são re-construídas, se constitui um movimento de atuação de sujeitos políticos que é mais do que o exercício da reivindicação, é a construção da noção de direitos a partir de sua identidade territorial tratada por dois aspectos fundamentais: a presunção, a ancestralidade e a coletividade do grupo. E, do mesmo modo as práticas de trabalho na terra passada de geração a geração, as festas religiosas, os conhecimentos



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais  
Diversidades e (Des)Igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.  
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

de plantas medicinais, os espaços coletivos tem como base a identidade territorial de um grupo.

### **Globalização e mudanças nos territórios quilombolas.**

Em Santos (2006) apreendemos que há dois tipos de globalização, primeira caracterizada por este autor como hegemônica, controlada pelas grandes corporações capitalistas, pelo mercado financeiro e de capitais, apoiada por seus representantes em todas as partes do mundo; a segunda por sua vez, contra-hegemônica, caracterizada pela ação insurgente de possibilidades. A globalização em todas as suas formas de representação, expressa a colonialidade do poder, em que para Quijano (2005) um de seus eixos é o próprio conceito de “raça”. Neste percurso traçado aproximamo-nos da concepção de território usado apresentada por Santos (1994) e entendemos que no processo de transnacionalização, “o território retorna como uma revanche”, tal como expressa na análise de Santos (1994) o conflito entre o global e o local, no mundo dominado pela globalização. Assim, o território usado deve ser assumido como um conceito indispensável para a compreensão do funcionamento do mundo presente. Para este autor, o espaço geográfico deve ser assumido como sinônimo de território usado, território abrigo de todos os homens, de todas as organizações, mais do que isto, propõe que o território usado seja compreendido como uma mediação entre o mundo e a sociedade nacional e o local.

É no território que se cria e recria a territorialidade quilombola, com os sujeitos que reivindicam os direitos territoriais atribuídos a uma coletividade. O território, tal como nos lembra Fernandes (2009) “é multidimensional”, base das práticas sócio-espaciais, “multifacetado”, ou seja, constitui uma totalidade, que aplica de certa forma na discussão de multiterritorialidades, seriam elas as diferentes formas que os territórios se apresentam. É forçoso reconhecer que a formação do território brasileiro foi às custas da desterritorialização de inúmeros povos indígenas e populações tradicionais. Se o preço da globalização é o máximo desenraizamento das populações, então há uma forte tendência de formação de territórios dissociada da territorialidade.

Nesse sentido, a globalização desde seu nascimento foi movida pelo conflito entre culturas locais, do chamado localismo globalizado e/ou uma cultura parcial que se define como cultura total. É o que Sousa Santos chama de “globalização de resistência”, seja da forma de “globalismos localizados” ou “localismos globalizados” para este autor, essa “organização transnacional da resistência” usa ao seu favor “as possibilidades de interação transnacional criadas pelo sistema



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais  
Diversidades e (Des)Igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.  
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

mundial em transição, incluindo as que decorrem da revolução nas tecnologias de informação e comunicação” (SANTOS, 2002, P.67).

[...] estende a sua influência para além das fronteiras nacionais e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outro artefato, condição, entidade ou identidade rival. [...] A globalização é sempre a globalização bem sucedida de um determinado localismo. [...] O processo que cria o global, enquanto posição dominante nas trocas desiguais, é o mesmo que produz o local, enquanto posição dominada e, portanto, hierarquicamente inferior (SANTOS, 2002, p.63).

Santos (2000) que diferencia dois tipos de recortes na análise dos arranjos espaciais (verticalidades e horizontalidades). Certamente as horizontalidades se relacionam entre os pontos contínuos de uma mesma região, o que o autor denomina de “solidariedade orgânica,” ( Durkheim, 1970, Paugam 2007) no qual os agentes estão implicados e seus respectivos tempos imbricados. Para Durkheim, a solidariedade orgânica é a forma oposta da solidariedade mecânica das sociedades tradicionais, caracterizada pela interdependência das funções e por sistemas de cooperação entre os indivíduos ( Paugam, 2007). Nossa análise dar-se-á a partir do território usado tal como conceituado por Santos (1994), um híbrido das dimensões geométrica territorial (extensão de terras) e social, compreendido como o uso do território por meio do trabalho e das técnicas que uma sociedade ou grupo dispõe, assim, o território usado e entendido como um espaço banal, uma vez que os recursos para investimentos do território quilombola são escassos e não atingem todas as comunidades do território nacional, então aqui o território como norma também tem papel ativo na normatização do território (SANTOS, 2004).

Sob essa perspectiva, o “homem lento” carrega estratégias específicas no uso do território, produzindo ações que estão transformando-se em materialidades em espaços não hegemônicos do território. O território quilombola é usado, recriado pelos que integram o mesmo e o uso do território se dá efetivamente nos lugares, por isso o lugar é definido como o “lugar do acontecer solidário” (SANTOS, 2004), onde as solidariedades (organizacional e orgânica) se constituem a partir das materialidades concretizadas no passado e nas ações atuais. Portanto, tais atitudes se dão a partir da “(r) existência”(GONÇALVES, 2008) que emerge um outro aspecto tradicional ligado à identidade coletiva.

Para Almeida (2006) “a noção de tradicional” não se reduz à história, nem tão pouco a laços primordiais que amparam unidades afetivas e sim incorpora as identidades coletivas redefinidas situacionalmente numa mobilização continuada, assinalando que “as unidades sociais em jogo podem ser interpretadas como unidades de mobilização”(ALMEIDA, 2006, p.2). Essa unidade pode ser representada por uma aliança pontual e/ou circunstancial contra um inimigo comum, onde “suas



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais  
Diversidades e (Des)Igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.  
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

práticas alteram padrões tradicionais de relação política com os centros de poder e com as instâncias de legitimação”(ALMEIDA, 2006, p.18). Assim, a emancipação social movimenta também as estruturas de poder abaladas por conjunto de realidades emergentes que podem construir novas estruturas e/ou “novas e plurais concepções de emancipação social sobre as ruínas da emancipação social automática do projeto moderno.” (SANTOS, 2003).

Santos caracteriza este tipo de ação como uma globalização de resistência que respeita as “diferenças, autonomias e identidades locais” (SANTOS, 2002, p.69), o que (GONÇALVES, 2002) denomina de (r)existências das culturas, às táticas e estratégias de articulação e visibilização, sua materialização se dá através da (r)existência que continuamente é renovada na luta cotidiana. Não podemos esquecer a juvenilidade da identidade quilombola como sujeito de direito, a cidadania Cultural (SANTOS, 2003) foi atribuída a esta categoria pós-1988, nesse sentido, a grande arma das comunidades é a sua própria identidade territorial que com ela pleiteiam a terra - territórios que ocupam e se por um lado a emergência do artigo 68 da Constituição Federal de 1988 indica um avanço em termos de aquisição e garantia de direitos quilombolas, fruto de intensas lutas políticas, por outro, a efetivação de tais direitos, a implementação das políticas destinadas para territórios quilombolas, o reconhecimento das identidades atribuídas e acionadas estão em permanente situação de ameaça.

## **Conclusão**

A valorização do modo de vida tradicional é ressaltada no Programa Brasil Quilombola – PBQ, que reforça as atribuições do INCRA quanto ao processo de regularização fundiária dos territórios quilombolas em áreas de jurisdição da União. A análise situacional da regularização dos territórios quilombolas aponta as dificuldades de ação efetiva no território e no acompanhamento dos diferentes processos de regularização fundiária.

O estado brasileiro tem uma dívida social e histórica para com o reconhecimento das comunidades quilombolas que, ao longo de décadas, sofrem com a ausência de políticas de estado que visem e consigam concretamente garantir-lhes condições e oportunidades básicas de vivenciar plenamente seus direitos. Apesar da conquista formal como sujeitos de direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, na prática cotidiana, as comunidades quilombolas esperam o reconhecimento de seus direitos.

Importa ressaltar que a efetividade dos direitos dos quilombos, e o acesso aos serviços públicos, está diretamente ligada ao que possivelmente seja a maior tensão entre as comunidades



quilombolas e o aparato burocrático do governo, a regularização fundiária das comunidades quilombolas<sup>4</sup>. A certificação das terras, não representa apenas o direito a terra, mas o direito a ter direitos, e poder deles usufruir. Não obstante, os diferentes governos mantêm um sistema excessivamente lento, devido a uma lógica burocrática cada vez mais complicada e complexa.

A falta de uma abordagem baseada nos direitos humanos, não discriminação, participação social colabora com a ameaça aos direitos das comunidades, ou ainda a marginalização dessas comunidades no contexto sócio – político. Isso se dá pela ausência de instrumentos de regulação dos direitos humanos e a falta de políticas públicas numa abordagem de respostas plurais e diversificadas no âmbito dos estados, assim como o enfraquecimento da responsabilização por parte do estado, que por vezes interpreta as comunidades não como detentoras de direitos, mas beneficiárias de ações de caridade, enfraquecendo as condições para a emancipação social e o protagonismo das comunidades.

Nossa contribuição neste processo é indiscutivelmente ampliar o debate acadêmico acerca das territorialidades apresentadas no processo de formação do território quilombola. Contudo, é necessário analisar de maneira mais abrangente a luta política ligada a identidade quilombola, a espacialização das políticas quilombolas do Estado em nível federal e estadual e o direito de continuar ocupando a terra asseguradas por uma normativa específica e apoiado por governos e organizações não-governamentais internacionais. Concluimos que o modo de vida, a apropriação das tradições é transformada em fundamento legal para a garantia de direitos.

## Referências

- ALMEIDA, A. W. B. de (2006). Terras tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização, movimentos sociais e uso comum. Manaus: PPGSCA.
- \_\_\_\_\_ et al.(2005). O Plano IIRSA na visão da sociedade civil Pan-Amazônica. Actionaid, Belém-Pará.
- \_\_\_\_\_.(2000). “Os quilombos e as novas etnias”. In Fundação Cultural Palmares. Quilombos no Brasil, Revista Palmares 5.
- ANJOS, R. S. A. dos. (2009) Quilombos – geografia africana – cartografia étnica – territórios tradicionais. Brasília Mapas Editora & Consultoria.
- BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil. Brasília: Senado.
- BRASIL. Decreto Presidencial 4.887/2003 de 20 de novembro de 2003. Diário oficial da União Edição Número 227 de 21/11/2003
- BRASIL. Decreto Presidencial 5051/2004.[http://www.trt02.gov.br/geral2/Decreto/5051\\_04.html](http://www.trt02.gov.br/geral2/Decreto/5051_04.html).
- BOSI, A. (1992). Dialética da colonização. São Paulo: Ed. Companhia das Letras.
- CASTRO, E. M. R. de.(1998) Trombetas/Pará – Impasses na conquista da terra coletiva. Revista Tempo e Presença – Da Transição cultural: realidades e virtualidades nº 298, Março/abril de 1998.

<sup>4</sup> O termo genérico comunidades quilombolas refere-se a uma variedade de experiências de construção de territórios tais como: terras de preto, terras de santa, terras de santíssima (ALMEIDA, 2006).



- REVISTA PALMARES (2000). Quilombos no Brasil, Fundação Cultural Palmares, n. 5.
- CARVALHO, J. A. M.; GARCIA, R. A. (2003) O envelhecimento da população brasileira: um enfoque demográfico. Cad. Saúde Pública, v.19, n.3, p. 725-733.
- GONÇALVES, C.W. P. (2002). “Da geografia às geo-grafias: um mundo em busca de novas territorialidades” in Ceceña, A. E; Sader, E. (Org.). La guerra infinita: hegemonía y terror mundial. (Buenos Aires: Clacso).
- GUSMÃO, N. M. de (1999). Da antropologia e do direito: impasses da questão negra no campo. Fundação Cultural Palmares. Brasília.
- \_\_\_\_\_. (1996a). Terra de pretos terras de mulheres. Brasília. Fundação Cultural Palmares.
- \_\_\_\_\_. (1996b). Para Desatar Fios e Descobrir Novos Desafios. PRO-POSICOES, CAMPINAS, v. 7, n. 21, p. 28-32.
- \_\_\_\_\_. (1995a) Terras de uso comum: oralidade e escrita em confronto. Afro-Ásia, Salvador, v. 16, n. Nov.
- \_\_\_\_\_. (1995b). Os direitos dos remanescentes de Quilombos. Cultura Vozes, São Paulo, v. 98, n. 6.
- HAESBAERT, R. (2002) Territórios Alternativos. São Paulo: Contexto.
- LEITE, I. B. (2000). Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas, [http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol\\_04/N2/Vol\\_iv\\_N2\\_333-354.pdf](http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol_04/N2/Vol_iv_N2_333-354.pdf)
- LITTLE, P. E. (2002), “Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil. Por uma antropologia da territorialidade”. Antropologia <http://www.unb.br/ics/Serie322empdf.pdf>
- MALCHER, M. A. F. (2006). A Geografia da Territorialidade Quilombola na Microrregião de Toméaçu: o caso da ARQUINEC – Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos Nova Esperança de Concórdia do Pará. Belém: CEFET. (Trabalho de Conclusão de Curso)
- \_\_\_\_\_. (2008). Território e Identidade Quilombola. Belém: CEFET. (Especialização)
- MOURA, C. (1993). Quilombos: Resistência ao escravismo. 3ª edição. Editora Ática pp.09.
- O'DWYER, E.C. (Org.) (1995). (Org) Terra de Quilombos. Edição ABA- Associação Brasileira de Antropologia. Rio de Janeiro, p. 47-60
- PAUGAM, S. (2007) "Introduction. Fondements de la Solidarité". In Serge Paugam (org.) *Repenser la Solidarité. L'apport des sciences sociales* (5-28). Paris: PUF [ed. em Português].
- QUIJANO, A. (2002). Colonialidade, poder, globalização e democracia. In *Novos Rumos* nº 37, pp.37-38.
- \_\_\_\_\_. (2005). Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In : A colonialidade do saber : eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino – americanas. Edgardo Lander org.). Colección Sur Sur, CLACSO, Setembro 2005, pp. 227-278.
- SCHMITT, A.; TURATTI, M. C. M.; CARVALHO, M. C. P. de. A atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições teóricas. In: *Ambiente e Sociedade*. Nº 10. Jan./Jun. 2002. <http://www.scielo.br/scielo.php>.
- SANTOS, J. V. T. (1984). Colonos do vinho. São Paulo: Editora Hucitec.
- SANTOS, M; SILVEIRA. M. L. (org.). (2004), O Brasil: território e sociedade no início do século XXI. 9.a ed. Rio de Janeiro: Record.
- SANTOS, M. (2002). A Natureza do Espaço - técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo: 4ª edição. HUCITEC.
- \_\_\_\_\_. (2000). Território e sociedade. 2ª reimp. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo.
- \_\_\_\_\_. (1994). O retorno do território. In: Santos, M. et al. (orgs.) *Território: Globalização e Fragmentação*. São Paulo: Hucitec e ANPUR.
- SODRÉ, M. (1999) Claro e Escuros - identidade, Povo e Mídia no Brasil. Petrópolis: Vozes.
- SANTOS, B. De S. (2006), A gramática do tempo: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais  
Diversidades e (Des)igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.  
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

\_\_\_\_\_ (2002). A crítica da razão indolente. Ed. Afrontamento. Porto.

\_\_\_\_\_ (2001). Globalização Fatalidade ou Utopia. Ed. Afrontamento. Porto

### **Internet**

[www.incra.gov.br](http://www.incra.gov.br); acesso no período de janeiro a dezembro de 2010.

[www.palmars.gov.br](http://www.palmars.gov.br); acesso no período de janeiro a dezembro de 2010.

[ww.cisp.org.br/](http://ww.cisp.org.br/); acesso em em 01/07/2010.

[www.correioweb.com.br](http://www.correioweb.com.br); acesso em 02/02/2010.